

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Requisitante: Mayra Raulino da Costa	
Responsável pela Demanda: Célio Peres	Matrícula: 1037
E-mail: celio@scprev.com.br	Telefone: (48) 3664-5313

1. Objeto/ Descrição da solução

Aquisição de Pacote Microsoft 365 Family.

2. Quantidades Estimadas

Item	Descrição Resumida	Quantidade
1	Pacote Microsoft 365 Family	3

3. Justificativa da necessidade da aquisição, considerando o Planejamento Estratégico (se for o caso)

Na rotina institucional da SCPREV, o uso das ferramentas Word e Excel é recorrente e indispensável, sendo aplicado em grande parte dos processos internos. Diante disso, é fundamental assegurar o acesso contínuo de modo a evitar interrupções no fluxo de trabalho. Portanto, a adoção do plano Microsoft 365 é recomendada para atender às demandas operacionais e administrativas da SCPREV, especialmente no que se refere à produtividade, colaboração e segurança da informação em ambiente digital.

4. Previsão de data em que devem ser adquiridos os materiais e/ou serviços

A expectativa para a aquisição do plano é de ocorrer em 01/05/2025, tendo em vista que o plano atual vai até essa data.

5. O objeto a ser adquirido está previsto no Plano Anual de Compras?

() Sim (x) Não

6. Informações adicionais

O plano Microsoft 365 Family inclui os seguintes recursos:

Licença para até 6 usuários;

Possibilidade de entrar em até 5 dispositivos ao mesmo tempo;

Versões web e mobile do Word, Excel, PowerPoint e Outlook – uso direto no navegador ou em dispositivos móveis, sem necessidade de instalação;

1 TB de armazenamento em nuvem no OneDrive por usuário – para armazenar, compartilhar e acessar arquivos com segurança;

Segurança e conformidade da Microsoft – proteção contra ameaças digitais, políticas de segurança e controle de acesso a dados;

Atualizações automáticas e suporte técnico da Microsoft – garantindo que os serviços estejam sempre atualizados e funcionando corretamente.

7. Anexos

Quadro Comparativo de Cotações (detalhado abaixo):

Item	Orçamento 1 (Microsoft)	Orçamento 2 (Mercado Livre)	Orçamento 3 (Kalunga)
Microsoft 365 Family	R\$ 49,91 p/mês	R\$ 49,91 p/mês	R\$ 39,08 p/mês
Valor (3 unidades)	R\$ 149,75 p/mês	R\$ 149,75 p/mês	R\$ 117,25 p/mês
Valor total anual	R\$ 1.797,00	R\$ 1.797,00	R\$ 1.407,00

Abaixo segue os sites consultados:

<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/buy/compare-all-microsoft-365-products?culture=pt-br&country=br>

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-5152832788-microsoft-365-office-family-12-meses-digital-2024-JM?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic

https://www.kalunga.com.br/prod/microsoft-365-family-com-renovacao-automatica-1-licenca-para-ate-6-usuarios-assinatura-12-meses-kaspersky-antivirus-premium-para-5-dispositivos-licenca-12-meses-digital-para-download-1-un/998954?srsId=AfmBOogcHQEfX4SIMAjBY1GcVjr4iiA1Wf3oVZ_JtqpVn305geIA3C9o6X0

Responsável pela Formalização da Demanda	Chefia Imediata
Nome: Mayra Raulino da Costa Matrícula: 22 Função: Assessora Administrativa [Assinatura Digital]	Nome: Célio Peres Matrícula: 1037 Função: Diretor-Presidente [Assinatura Digital]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9AWZ91S9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAYRA RAULINO DA COSTA (CPF: 096.XXX.459-XX) em 23/04/2025 às 19:22:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/12/2022 - 17:46:45 e válido até 14/12/2122 - 17:46:45.

(Assinatura do sistema)



CELIO PERES (CPF: 654.XXX.759-XX) em 24/04/2025 às 10:30:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:05 e válido até 13/07/2118 - 13:31:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvWXzE0NTkzXzAwMDAwMDYxXzExNI8yMDI1XzI1BV1o5MVM5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000061/2025** e o código **9AWZ91S9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SCPREV 00000061/2025 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina
Setor: SCPREV/CPL - Comissão Permanente de Licitação
Responsável: Lorenzo da Silveira Purificação
Data encam.: 24/04/2025 às 12:57

Destino

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina
Setor: SCPREV/DIAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Prezada Mayra,
Solicito a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para aquisição de licenças da Microsoft 365 Family.
Atenciosamente,

Lorenzo da Silveira Purificação
Estagiário Administrativo



Processo SCPREV 00000061/2025 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina
Setor: SCPREV/DIAF - Diretoria Administrativa e Financeira
Responsável: Mayra Raulino da Costa
Data encam.: 24/04/2025 às 13:41

Destino

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina
Setor: SCPREV/CPL - Comissão Permanente de Licitação

Encaminhamento

Motivo: Para informação
Encaminhamento: Prezados,

Informo que há disponibilidade orçamentária e financeira na conta "4.02.01.05.03.04 - Equip. Suprimentos Informática."

Atenciosamente,

Mayra Raulino da Costa
Assessora Administrativa

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (“SCPREV”), referente às possibilidade de contratação direta, em atenção às hipóteses de dispensa previstas no artigo 75, da Lei nº 14.133/21.

Embora a SCPREV tenha personalidade jurídica de direito privado, a Lei Complementar nº 661 de 2015, em seu artigo 13, inciso I, prevê a sua submissão aos ditames da Administração Pública, como a subordinação à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, revelando, assim, sua natureza pública.

O objeto do presente parecer é fornecer respaldo jurídico para as contratações diretas realizadas pela Entidade, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/21, e possibilitando a condução mais ágil dos procedimentos de formalização.

A licitação pública é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção. O procedimento de licitação é regido pela Lei nº 14.133/21 que prevê normas gerais de licitação e contratação.

A obrigatoriedade do procedimento advém do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que consagra o princípio do dever de licitar, fazendo uma ressalva aos casos especificados na legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a regra é a realização do processo de licitação pública, mas há exceções expressamente previstas na Lei nº 14.133/21, que estabelecem situações em que a administração pode contratar sem a necessidade do procedimento licitatório.

Trata-se do processo de contratação direta, que abrange os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação. Isso ocorre porque o processo licitatório pode se tornar inconveniente ao interesse público ou inviável de realização.

Desse modo, insta esclarecer brevemente que a inexigibilidade deriva da inviabilidade de competição. Logo, verifica-se que a competição é impossível nos casos em que **(i)**: ausentes pluralidade de alternativas; **(ii)**: ausência de mercado concorrencial, ou seja, a singularidade do fornecedor; **(iii)**: impossibilidade de julgamento objetivo; e, **(iv)**: ausência de definição objetiva da prestação.

A inexigibilidade de licitação está regulamentada no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que apresenta um rol não exaustivo dos casos em que considera a competição inviável:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Quanto à dispensa, verifica-se nas situações em que, embora seja plenamente possível a realização do procedimento licitatório com competição e igualdade de condições, a lei estabelece que sua concretização é desnecessária.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho¹ aponta as diferenças entre inexigibilidade e dispensa de licitação:

As diferenças entre inexigibilidade e dispensa de licitação são evidentes. Não se trata de questão irrelevante ou meramente retórica, mas de alternativas distintas em sua própria natureza, com regime jurídico diverso.

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente

¹ MARÇAL, J. F. Comentários à Lei de Licitações de Contratações Administrativas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. RL-1.21. Disponível em: https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fcodigos%2F262297378%2Fv1.9&titleStage=F&titleAcct=e29d78840cc6444184cc193543e419ea#sl=p&eid=31819e33efe63c1363e12c3ece25aa1f&eat=3_index&pg=RL-1.34&psl=&nvgS=true&tmp=765.

exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Sendo assim, primeiramente verifica-se a viabilidade de licitação. Caso a competição seja inviável, caracteriza-se a inexigibilidade. Se, por outro lado, a competição for possível, passa-se à análise da existência de alguma hipótese de dispensa.

Especificamente quanto à dispensa, embora viável a competição entre particulares, a lei reconhece que a realização do certame pode se tornar incompatível com os valores que norteiam a atividade administrativa, especialmente sob a ótica do princípio da proporcionalidade e economicidade.

Da doutrina de Marçal Justen Filho² extrai-se o raciocínio sobre a ponderação entre o interesse público e os custos envolvidos em um processo licitatório:

Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso.

Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais. [...].

² *Idem.*

A licitação dispensável, prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/21, abrange hipóteses em que o legislador autoriza a administração a optar pela dispensa, conferindo à Entidade uma decisão discricionária sobre licitar ou não.

As hipóteses de licitação dispensável estão arroladas de forma taxativa no artigo 75, da Lei nº 14.133/21, não podendo haver a criação de novas situações por atos administrativos específicos ou decretos.

Em geral, os motivos que levam a uma licitação dispensável podem ser divididos em fatores como: o pequeno valor (art. 75, I, II e §§1º ao 4º), a natureza do objeto (art. 75, IV, V e XII), em razão da pessoa (art. 75, IX, XI, XV, XVI, XVII e XVIII) ou situações excepcionais (art. 75, III, VI, VII, VIII, X, XIII, XIV).

Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia

técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando

houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público

ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Faz-se necessário o destaque de que, os valores previstos no art. 75, incisos I, II, IV, alínea "c" e § 7º, do dispositivo legal acima, são atualizados anualmente, conforme autorizado pelo art. 182, da mesma lei.

Atualmente, a atualização é regulamentada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo adequação às condições econômicas vigentes.

Assim, em 2025, o valor limite para a dispensa de licitação em caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores é de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e

um reais e quinze centavos); em caso de serviços ou compras é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

De todo modo, em todos os casos elencados no artigo 75, revela-se necessário adotar os procedimentos para resguardar a oportunidade e conveniência.

Nessa toada, Marçal Justen Filho³ ensina que a escolha deve ser fundamentada na proporcionalidade e deve ser observada a isonomia:

Todas as hipóteses de dispensa de licitação apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo. É evidente que isso não implica reconhecer a possibilidade de uma lei instituir arbitrariamente os casos de dispensa. A lei é indispensável, mas a validade da previsão legislativa depende da presença de elementos fáticos e jurídicos que legitimem a decisão de dispensar a licitação. **Nesse ponto, é essencial destacar a relevância do princípio da proporcionalidade. A hipótese de dispensa da licitação somente será válida quando existir um juízo de proporcionalidade que dê suporte à disciplina legal adotada.**

[...]

A dispensa de licitação é justificada, muitas vezes, por meio da invocação genérica ao “interesse público”. Essa solução é juridicamente insuficiente, especialmente em vista do art. 20 da LINDB – que veda à Administração adotar decisões fundadas exclusivamente em valores abstratos.

É indispensável demonstrar o interesse público concreto e produzir a identificação dos interesses públicos e privados envolvidos na situação existente.

O juízo de proporcionalidade exige a avaliação das circunstâncias da realidade e da relação entre a decisão adotada (mesmo pela lei) e os valores a serem realizados.

Deve ter-se em vista que a contratação direta **não afasta a obrigatoriedade da observância do tratamento igualitário a todos os administrados**. Não se justifica que, estando subordinada a realizar interesses indisponíveis e a obedecer ao princípio da isonomia, a Administração efetive contratação abusiva ou beneficie indevidamente um determinado sujeito. (grifo nosso)

Nota-se, ainda, que o processo de contratação direta deve ser instruído pelos atos previstos no artigo 72 da Lei n. 14.1333/21, quais sejam:

³ *Idem.*

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Percebe-se que a contratação direta pressupõe um procedimento prévio de justificativa, destinado a fundamentar a melhor escolha para a Entidade, observando-se, igualmente, o princípio da isonomia que rege o processo licitatório.

Nessa linha, colaciona-se os enunciados da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União:

Os processos de dispensa de licitação devem conter a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço contratado. (Acórdão 2545/2008-TCU-Primeira Câmara)

É obrigatória a verificação da documentação de regularidade jurídica e fiscal das empresas, inclusive nos casos de contratações por dispensa de licitação. (Acórdão 1405/2011-TCU-Plenário)

A regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta, devendo ser realizada verificação prévia à cada autorização de pagamento, mesmo nos casos de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação. (Acórdão 1782/2010-TCU-Plenário)

No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2186/2019-TCU-Plenário)

Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com

os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços. (Acórdão 1607/2014-TCU-Plenário)

É dever do gestor, mesmo nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, pois se trata de documento indispensável à avaliação dos preços propostos (art. 7º, § 2º, inciso II, e § 9º, c/c o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3.289/2014-TCU-Plenário)

É certo que a situação motivadora da contratação direta deve ser devidamente evidenciada, a escolha do contratado deve ser justificada e os preços praticados devem ser os de mercado, sempre de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993. (Acórdão 1157/2013-TCU-Plenário)

Ademais, a licitação não poderá ser fracionada em várias dispensas, o que representaria fraude à lei de licitação. O valor analisado deverá ser a totalidade do despendido para serviços da mesma natureza.

Quanto ao valor, reforça-se que a contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133/21). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

No mais, considerando a simplicidade técnica, a ausência de riscos futuros para a SCPREV e o baixo valor envolvido, o legislador considerou possível flexibilizar a exigência de uso do contrato formal, permitindo que a relação contratual seja oficializada por outro instrumento mais simples e adequado.

Nesse sentido, as hipóteses descritas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 mitigam o caráter formal, desburocratizando as transações, em casos específicos, uma vez que o valor da contratação é reduzido, sendo justificada a adoção de forma mais simples, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de **pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Assim, em razão do valor da contratação e com base no artigo mencionado, é possível dispensar o contrato por outro instrumento adequado para formalização, como autorização de compra, nota fiscal eletrônica ou *invoice*, desde que contemple, no que couber, o disposto no artigo 92, da Lei 14.133/2021.

Portanto, salvo melhor juízo, diante de todo o exposto, é possível dispensar a licitação em casos de compras de baixo valor, desde que observados os parâmetros acima mencionados.

Florianópolis/SC, 24 de janeiro de 2025.

DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO

OAB/SC 30.037



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5ZFDA299**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO (CPF: 364.XXX.018-XX) em 27/01/2025 às 11:42:12

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 12/07/2024 - 19:31:30 e válido até 12/07/2025 - 19:31:30.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvVWXzE0NTkzXzAwMDAwMDYxXzExNI8yMDI1XzVaRkRBMjk5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000061/2025** e o código **5ZFDA299** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (ETP)

INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade da aquisição de licenças anuais do pacote Microsoft para atender às necessidades da SCPREV.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º INCISO I)

Na rotina institucional da SCPREV, o uso das ferramentas como Word e Excel são recorrentes e indispensáveis, sendo aplicado em grande parte dos processos internos. Diante disso, é fundamental assegurar o acesso contínuo de modo a evitar interrupções no fluxo de trabalho. Portanto, a adoção do plano Microsoft 365 é recomendada para atender às demandas operacionais e administrativas da SCPREV, especialmente no que se refere à produtividade, colaboração e segurança da informação em ambiente digital.

Identificação das necessidades tecnológicas

A aquisição é essencial para manter a infraestrutura digital da Entidade atualizada e funcional, evitando riscos de interrupção das atividades institucionais.

PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (ART. 18, § 1º INCISO II)

Atualmente, a Entidade não possui plano anual de contratações, mas a contratação está prevista no orçamento anual.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (ART. 18, § 1º INCISO IV)

Com base na demanda do evento, estima-se a seguinte necessidade:

Item	Quantidade Total
Licenças Microsoft 365 Family	3 unidades

LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º INCISO V)

Microsoft 365 Business Basic (17 licenças):			
Fornecedor	Valor mensal por licença	Valor mensal total	Valor anual total
Microsoft	R\$ 33,40	R\$ 567,80	R\$ 6.813,60
Pro Masters	R\$ 34,12	R\$ 580,04	R\$ 6.960,48
Asetech	R\$ 35,66	R\$ 606,22	R\$ 7.274,64

Microsoft 365 Family (cada licença atende até 6 pessoas):			
Fornecedor	Valor unitário (anual)	Quantidade	Valor total anual
Microsoft	R\$ 599,00	3	R\$ 1.797,00
Mercado Livre	R\$ 599,00	3	R\$ 1.797,00
Asetech	R\$ 469,00	3	R\$ 1.407,00

Durante o levantamento de mercado, foram analisadas diferentes opções de pacotes da Microsoft. Inicialmente, considerou-se a contratação do Microsoft 365 Business Basic, que possui funcionalidades voltadas para ambientes corporativos. No entanto, os valores desse pacote superaram a disponibilidade orçamentária atual. Como alternativa viável e mais econômica, optou-se pelo Microsoft 365 Family, que oferece as ferramentas necessárias para a rotina da Entidade e cada licença permite o uso por até 6 pessoas simultaneamente. Dessa forma, a opção pelo Microsoft 365 Family permite atender até 18 usuários com apenas 3 licenças, representando uma economia significativa em relação às alternativas corporativas, sem comprometer as funcionalidades essenciais para o desempenho das atividades da Entidade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º INCISO III)

O fornecedor deve garantir a entrega das licenças e ativação imediata após a aprovação do pagamento. As licenças devem ser adquiridas diretamente da Microsoft ou de revendedores autorizados. O suporte deve estar disponível para auxiliar na implementação, caso necessário.

ESTIMATIVA DE VALOR (ART. 18, § 1º INCISO VI)

A seguir, apresentamos a estimativa detalhada dos custos com base na média dos preços levantados no mercado e na quantidade projetada de consumo:

Item	Quantidade Total	Preço Médio Unitário	Custo Total Estimado
Licença Microsoft 365 Family	3	R\$ 555,67	R\$ 1.667,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, § 1º INCISO VII)

A solução consiste na aquisição de 3 licenças anuais do Microsoft 365 Family, garantindo o acesso a ferramentas essenciais para a produtividade institucional.

JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º INCISO VIII)

A contratação não poderá ser parcelada em lotes, devendo ser operada de forma unitária.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PRETENDIDO (ART. 18, § 1º INCISO IX)

A aquisição das licenças permitirá a continuidade das atividades administrativas da SCPREV com maior eficiência e segurança. A definição de fornecedores com melhor relação custo-benefício e prazo, assegurará a economicidade da aquisição.

PROVIDÊNCIAS (ART. 18, § 1º INCISO X)

A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma imediata, por se tratar de licença online, no e-mail oficial da SCPREV: s.administrativo@scprev.com.br

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES (ART. 18, § 1º INCISO XI)

Não há nenhuma contratação adicional necessária.
--

DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º INCISO XII)
--

Por tratar-se de um serviço digital, não há impacto ambiental significativo.
--

VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, entende-se que a contratação é viável.

CONCLUSÃO (ART. 18, § 1º INCISO XIII)
--

Diante da necessidade identificada e do levantamento de mercado realizado, conclui-se que a aquisição das licenças Microsoft 365 Family é viável.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Maiele Palombo Borin
Agente de Contratação
[Assinado Digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5W3X32CY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIELE PALOMBO BORIN (CPF: 868.XXX.840-XX) em 24/04/2025 às 16:41:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/06/2024 - 17:25:46 e válido até 24/06/2124 - 17:25:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQUKVWXzE0NTkzXzAwMDAwMDYxXzExNI8yMDI1XzVXM1gzMkNZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000061/2025** e o código **5W3X32CY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SGP-e SCPREV 00000061/2025

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto a aquisição de 3 licenças anuais do pacote Microsoft 365 Family para a SCPREV.

2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é justificada por tratar-se de aquisição de pequeno valor, sendo compatível com os limites estabelecidos para a dispensa de licitação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV é uma entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública de direito privado, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015, e possui a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário, devendo cumprir a Legislação da qual é subordinada.

A Lei Complementar nº 661, de 2015, prevê algumas medidas que refletem a natureza pública da SCPREV, como a submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos e a contratação de pessoal, que estará sujeita ao regime jurídico previsto na legislação trabalhista.

Na rotina institucional da SCPREV, o uso das ferramentas como Word e Excel são recorrentes e indispensáveis, sendo aplicado em grande parte dos processos internos. Diante disso, é fundamental assegurar o acesso contínuo de modo a evitar interrupções no fluxo de trabalho. Portanto, a adoção do plano Microsoft 365 é recomendada para atender às demandas operacionais e administrativas da SCPREV, especialmente no que se refere à produtividade, colaboração e segurança da informação em ambiente digital.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de 3 licenças anuais do Microsoft 365 Family, cada licença tem a possibilidade de incluir até 6 usuários, garantindo o acesso a ferramentas essenciais para a produtividade institucional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve garantir a entrega das licenças e ativação imediata após a aprovação do pagamento. O suporte deve estar disponível para auxiliar na implementação caso necessário. As licenças devem ser adquiridas diretamente da Microsoft ou de revendedores autorizados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme previsão do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devido à baixa complexidade e ao valor do objeto, respeitando os limites estabelecidos para contratações diretas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Produzir e fornecer as licenças de acordo com as especificações e prazos estabelecidos, garantindo autenticidade e funcionalidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Realizar a conferência das licenças no ato do recebimento

Informar prontamente ao fornecedor em caso de não conformidade dos itens entregues.

Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas.

9. DA DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações referentes à aquisição serão tratadas conforme as normas da SCPREV, garantindo sigilo e segurança.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O acompanhamento da aquisição e o cumprimento das condições estabelecidas serão realizados pelo setor administrativo.

11. DA FORMA DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado via boleto bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal.

12. PRAZO

A compra deverá ocorrer dia 01/05/2025 com a liberação imediata após o pagamento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A contratação será realizada com fornecedor que atenda aos requisitos de qualidade, melhor custo-benefício e capacidade de fornecimento conforme as necessidades da SCPREV.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nas cotações recebidas, estima-se o seguinte custo anual, para 3 licenças:

- Microsoft: R\$ 1.797,00
- Mercado Livre: R\$ 1.797,00
- Kalunga: R\$ 1.407,00

Custo médio estimado: R\$ 1.667,00

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos serão cobertos conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SCPREV.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Referência estabelece as condições para aquisição das licenças do Microsoft 365 Family, garantindo transparência e legalidade no processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Florianópolis, *data da assinatura eletrônica.*

Maiele Palombo Borin
Agente de Contratação
[Assinado Digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **96O1YL0C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIELE PALOMBO BORIN (CPF: 868.XXX.840-XX) em 24/04/2025 às 16:41:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/06/2024 - 17:25:46 e válido até 24/06/2124 - 17:25:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQUKVWXzE0NTkzXzAwMDAwMDYxXzExNI8yMDI1Xzk2TzFZTDDBD> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000061/2025** e o código **96O1YL0C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS
Processo SCPREV 00000061/2025

Objeto: Aquisição de licença Microsoft 365 Family

1. Caracterização das fontes consultadas:

Foram consultados websites de fornecedores para levantamento de preços.

2. Série de preços coletados

ITEM	Descrição	QTD	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3	Menor preço	Total
			(Microsoft)	(Mercado Livre)	(Kalunga)		
1	Licença Microsoft 365 Family	3	R\$ 599,00	R\$ 599,00	R\$ 469,00	R\$ 469,00	R\$ 1.407,00

3. Método matemático para a definição do valor a ser estimado

A metodologia utilizada foi a escolha do menor preço obtido na pesquisa de mercado.

4. Justificativas para a metodologia utilizada

A escolha pelo menor preço se justifica pela busca da melhor relação custo-benefício e economicidade na aquisição das licenças, considerando que todos os fornecedores atendem às especificações exigidas.

5. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte (Anexos)

Anexamos ao processo a cotação realizada nos sites dos fornecedores.

6. Justificativa da escolha de fornecedores (no caso de pesquisa direta)

O fornecedor selecionado foi a Kalunga, que apresentou o menor preço unitário para o produto solicitado.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Maiele Palombo Borin
Agente de Contratação
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **20IV2HL3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIELE PALOMBO BORIN (CPF: 868.XXX.840-XX) em 24/04/2025 às 16:41:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/06/2024 - 17:25:46 e válido até 24/06/2124 - 17:25:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvWXzE0NTkzXzAwMDAwMDYxXzExNI8yMDI1XzlwSVYySEwz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000061/2025** e o código **20IV2HL3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Para empresas

Pago mensualmente

Economize R\$103,00 com um plano anual

Microsoft 365 Personal

R\$509,00/ano



- Para uma pessoa
- Entre em cinco dispositivos ao mesmo tempo
- Use em PCs, Macs, telefones e tablets
- 1 TB de armazenamento seguro na nuvem
- Aplicativos de produtividade com Microsoft Copilot¹
- Segurança de dados e dispositivo
- Email seguro sem anúncios

[Compre agora](#)

[Ou compre em R\\$51,00/mês >](#)

Dúvidas? Fale com um especialista

Código: 998954 | Mais produtos [Microsoft](#) | [Ver informações do produto](#) | (52 Avaliações) ★★★★★



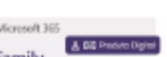
Ou 10x de R\$ 46,90 [Ver parcelas](#)

Rua Emílio Blum - Centro - Florianópolis - SC

Grátis

Comprar

*Após aprovação do pagamento. Exclusivo PIX, Cartão de Crédito e Faturado



Microsoft Office 365 Family +
Kaspersky Premium 5 Disp 1 Ano

R\$ 439

em 8x R\$ 54,88 sem juros

Frete grátis

Vender um igual | Compartilhar

Novo | +50 vendidos

**Microsoft 365 Office Family
12 Meses Digital 2024**

5.0 ★★★★★ (8)

R\$ 599

em 10x R\$ 59⁹⁰ sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

Entrega a combinar com o vendedor

São Paulo, São Paulo

[Ver formas de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** ▼ (+5 disponíveis...)

Comprar agora

Vendido por **SALEMGAMES ACESSORIOS**

MercadoLíder | +1000 vendas

Compra Garantida, receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

12 meses de garantia de fábrica.

Produtos relacionados

Configurar cookies



Processo SCPREV 00000061/2025 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina
Setor: SCPREV/CPL - Comissão Permanente de Licitação
Responsável: Maiele Palombo Borin
Data encam.: 24/04/2025 às 16:44

Destino

Órgão: SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina
Setor: SCPREV/GABP - Gabinete da Presidência
Responsável: Celio Peres

Encaminhamento

Motivo: Para manifestação
Encaminhamento: Prezado Diretor-Presidente,

Encaminho para sua apreciação o processo e solicito sua autorização para dar prosseguimento na contratação.

Atenciosamente,
Maiele Palombo Borin
Agente de Contratação

ASSUNTO: Aquisição de Pacote Microsoft 365 Family. Processo SCPREV 61/2025.
ORIGEM: Setor de Licitações e Contratos.

DESPACHO

Conforme justificado nos autos, as ferramentas da Microsoft, como Word, Excel, PowerPoint e Teams, são essenciais para a produtividade individual e da organização, facilitando a criação de documentos, planilhas, apresentações, além de promover a colaboração e comunicação eficaz. Essas ferramentas são fundamentais para organizar informações, gerenciar projetos, comunicar interna e externamente, e garantir a segurança das informações.

Diante do exposto, autorizo a contratação conforme solicitado.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Célio Peres
Diretor-Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **36RR3V4R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELIO PERES (CPF: 654.XXX.759-XX) em 24/04/2025 às 18:40:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:05 e válido até 13/07/2118 - 13:31:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvVWXzE0NTkzXzAwMDAwMDYxXzExNI8yMDI1XzM2UIIzVjRS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000061/2025** e o código **36RR3V4R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.